

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

PROCESSO Nº 00113-00018283/2019-04

CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -DER/DF E A EMPRESA STRATA ENGENHARIA LTDA. OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO DA VIA CENTRAL EM AMBOS OS SENTIDOS E ADEQUAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS DA RODOVIA DF-001 (PISTÃO SUL).

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares –BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, **FAUZI NACFUR JUNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, e a empresa **STRATA ENGENHARIA LTDA.**, situada à Rua Castelo de Sintra nº 24, Bairro Castelo – Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.743.357/0001-32, doravante denominada Contratada, neste ato representado por **PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO**, CI nº M-3.612.028 – SSP/MG, CPF nº 108.825.026-20 e CREA 10.640/D-MG, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2. O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Tomada de Preços nº 005/2019, (SEI 26856863), devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal, e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF, SEI (SEI 33259814).

#### CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para elaboração do projeto de engenharia por meio de procedimentos, critérios e padrões a serem adotados, como mínimos recomendáveis para restauração da Infraestrutura viária da Rodovia Distrital DF-001 (EPCT) –Pistão Sul, incluindo as vias marginais existentes, no segmento compreendido entre o entroncamento com a DF-085 (EPTG) até DF-075 (EPNB), com extensão aproximada de 5,7 km –rodovia e 2,3 km –via marginal, em cada uma das pistas existentes (extensão total considerando as 02 pistas – rodovia + via marginal = 16,00 km), para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal –DER/DF, em rodovia distrital pertencente ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA –DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º, VIII, “b”, e 10, II, “b”, da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA -DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Tomada de Preços nº 005/2019, (SEI 26856863) e na proposta (31728855) aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2. Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.3. Integra o presente Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 005/2019, (SEI 26856863), Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.4. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEXTA -DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 269.963,46 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA SÉTIMA -DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I –Unidade Orçamentária: 26.205 –DER-DF;

II –Programa de Trabalho: 26.782.6216.1968.0013 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA,

III –Natureza da Despesa: 44.90.51

IV –Fonte de Recursos: 448 - recursos provenientes da CIDE, ID-0.

7.2.7.1. O empenho inicial será emitido, em momento oportuno, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesas (SEI 33323857) e previsão orçamentária (SEI 36386249), tendo eficácia com a publicação resumida do instrumento de contrato e do empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O preço global para execução do serviço é de R\$ 269.963,46 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), que perfazem o total do contrato.

8.2. O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada em seu envelope contendo "Proposta", passa a fazer parte do presente Termo Contratual, na forma de Anexo Único.

8.3. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta de preços, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

#### CLÁUSULA NONA -DA GARANTIA

9.1. A garantia de 05% (zero cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.2. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 30(trinta) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUTEC, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.2. A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DOS PRAZOS

11.1. O prazo total de execução do projeto será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no máximo, contados do dia do efetivo recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução previsto no item 11.1 desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido, após efetuadas todas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro e formalmente comunicado ao DER/DF:

I -Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II -Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.3. As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

14.1. O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA DISSOLUÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA RESCISÃO

17.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA –DO EXECUTOR

20.1. O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Ordem de Serviços, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.1. Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pelo Projeto Executivo objeto do presente Contrato o(s) Engenheiro(s) conforme quadro abaixo (SEI 36409072):

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	ESPECIALIDADE	REGISTRO
Paulo Romeu Assunção Gontijo	Engº Civil	CREA- MG 10640/D
Marílio Caldeira do Espírito Santos	Engº Civil/Agrimensor	CREA-MG 50411/D
Breno Melo Gontijo	Engº Civil	CREA-MG 64303/D
Rodrigo Melo Gontijo	Engº Civil	CREA- MG 41585/D
Romeu Gontijo	Engº Civil	CREA- TO 202820/D
Rodrigo Pereira	Engº Civil	CREA-MG 41585/D
Bernar D'Assis Granja Campos	Engº Civil	CREA-SP 507061159

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -DO FORO

23.1. Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de março de 2020.

Pelo DER/DF

Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 04/03/2020, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **36409072** código CRC= **B1730A9A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

---

00113-00018283/2019-04

Doc. SEI/GDF 36409072